



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de licença ao servidor público municipal em caso de falecimento de animal de estimação, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal o direito de se ausentar do trabalho, por até 1 (um) dia, em caso de falecimento de animal de estimação que esteja sob sua guarda.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se animal de estimação qualquer animal doméstico ou domesticado que viva sob a guarda do servidor, seja ele registrado ou não.

§ 2º A ausência referida no caput deste artigo não acarretará em prejuízo da remuneração do servidor.

Art. 2º A concessão da licença prevista no artigo anterior fica condicionada à comprovação do falecimento do animal de estimação mediante apresentação de:

I - Atestado de óbito fornecido por médico veterinário inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II - Documento que comprove a guarda do animal pelo servidor, como carteira de vacinação em nome do servidor, registro em nome do servidor junto a órgão de controle de zoonoses, ou outro documento que comprove a titularidade do animal.

Art. 3º Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o servidor deverá, ao adotar ou adquirir um animal de estimação, informar ao setor de Recursos Humanos os dados do animal, tais como espécie, nome, idade, e, se disponível, número de microchip ou outro identificador, para que sejam registrados em seu assentamento funcional.

Art. 4º Em caso de fraude na comprovação do falecimento do animal de estimação ou na informação dos dados do animal ao setor de Recursos Humanos, o servidor estará sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação municipal, incluindo a devolução dos valores





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

correspondentes ao dia de ausência, sem prejuízo de outras penalidades administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha/ES, 16 de agosto de 2024.

ROGÉRIO CARDOSO
VEREADOR

Vereador Rogério Cardoso, Telefone.: (27) 3061-8135 - vereador.rogeriocardoso@hotmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/vereadorcardoso>
com o identificador 3200380034003000340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder ao servidor público municipal o direito a um dia de afastamento de suas atividades em caso de falecimento de um animal de estimação sob sua guarda. A medida é justificada pela importância que os animais de estimação têm na vida de muitas pessoas, incluindo os servidores públicos.

Os animais de estimação são considerados membros da família por muitos brasileiros. Eles oferecem companhia, afeto e, em muitos casos, um suporte emocional inestimável. O vínculo emocional entre seres humanos e seus animais de estimação é profundo, e o luto pela perda desses companheiros pode ser tão significativo quanto o luto pela perda de um ente querido.

Ao reconhecer esse vínculo e a dor associada à perda de um animal de estimação, o projeto de lei busca humanizar as relações de trabalho no âmbito do serviço público municipal. Permitir que o servidor tenha um dia de afastamento para lidar com o luto oferece a ele o tempo necessário para se recuperar emocionalmente, sem comprometer seu desempenho ou bem-estar no ambiente de trabalho.

Além disso, a medida alinha-se às tendências modernas de gestão de pessoas, que valorizam o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, e reconhecem a importância da saúde mental e emocional dos trabalhadores. Um dia de afastamento permite que o servidor processe o luto de forma adequada, evitando que o sofrimento emocional impacte negativamente suas funções laborais.

Por fim, a instituição deste benefício contribui para um ambiente de trabalho mais empático e solidário, fortalecendo o vínculo entre o servidor e a administração pública, e promovendo um maior comprometimento e satisfação com o serviço prestado.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

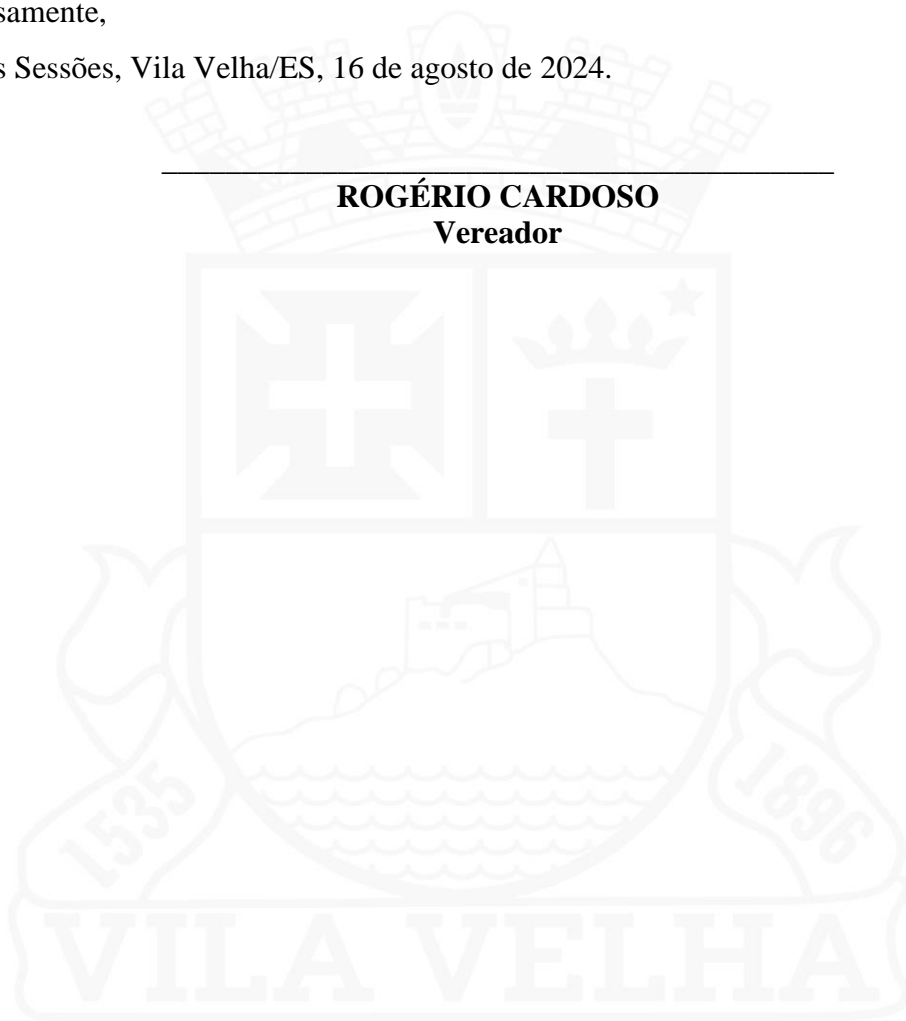
"Deus seja louvado"

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na valorização dos servidores públicos municipais e no reconhecimento de suas necessidades emocionais.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, Vila Velha/ES, 16 de agosto de 2024.

ROGÉRIO CARDOSO
Vereador



Vereador Rogério Cardoso, Telefone.: (27) 3061-8135 - vereador.rogeriocardoso@hotmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/vereadorcardoso>
com o identificador 3200380034003000340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003000340039003A005000

Assinado eletronicamente por **ROGERIO CARDOSO** em 16/08/2024 13:45

Checksum: **BF0BB54012194CFB4D52AA806388CEBE41FAACA5C33BB14CBC4D17517263CE00**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003000340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.